



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 3761/2025)

Acrescente-se § 2º ao art. 3º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 2º A verificação do cumprimento dos critérios para concessão e manutenção do selo dar-se-á, preferencialmente, por meio digital e automatizado, utilizando-se de cruzamento de dados de sistemas oficiais já existentes e de tecnologias de sensoriamento remoto, dispensando-se vistorias presenciais quando a conformidade puder ser atestada remotamente.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A criação de um selo não pode significar a criação de um novo "cartório" ou de uma indústria de multas e taxas de vistoria. O Estado brasileiro já possui bases de dados robustas, como o Cadastro Ambiental Rural - CAR e o Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF do Incra, além de tecnologias de monitoramento por satélite de alta precisão. O MAPA lançou em 2023 o SPSABC, que significa Sistemas, Práticas, Produtos e Processos de Produção Sustentáveis, sendo um conjunto de tecnologias que promovem a sustentabilidade na agropecuária, parte do Plano de Adaptação e Baixa Emissão de Carbono na Agricultura (Plano ABC+). Essas tecnologias visam aumentar a produtividade, resiliência, conservação de recursos naturais e mitigar gases de efeito estufa (GEE). Esta emenda visa modernizar o processo, reduzir o "Custo Brasil" e evitar que a subjetividade de fiscais em campo



determine a concessão do selo. A certificação deve ser ágil, transparente e baseada em dados objetivos, seguindo a lógica da transformação digital na agricultura.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

**Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3940443782>